



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VII

Sexta-Feira, 27 de Junho de 2025

Edição nº 1792

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO: **FÁBIO VINICIUS POLIDORO**
ENDEREÇO: PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 3 - PAVIMENTO SUPERIOR

LEI Nº 4.493 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Institui preço público para utilização de espaços públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Pedreira, e dá outras providências.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o preço público pela utilização de espaços públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Pedreira, por pessoas físicas ou jurídicas, para fins culturais, comerciais, esportivos, religiosos, sociais, promocionais, educacionais ou similares.

Art. 2º. Consideram-se espaços públicos para fins desta Lei, entre outros:

- I – Praças e parques;
- II – Auditórios, teatros e centros culturais;
- III – Ginásios e quadras esportivas;
- IV – Salões e pavilhões de eventos;
- V – Complexos Turísticos;
- VI – Logradouros públicos utilizados para fins específicos mediante autorização.

Art. 3º. O valor do preço público será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo, considerando os seguintes critérios:

- I – Tipo e localização do espaço público;
- II – Finalidade e duração da utilização;
- III – Capacidade de público;
- IV – Impacto na vizinhança e no uso coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. A utilização dos espaços públicos dependerá de autorização formal do Poder Executivo, mediante requerimento do interessado e o pagamento prévio do respectivo preço público.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá isentar o pagamento em casos de interesse público, eventos beneficentes ou sem fins lucrativos, na forma do regulamento.

Art. 5º. A arrecadação decorrente do preço público será destinada ao Tesouro Municipal, com finalidade prioritária de conservação e melhoria dos bens utilizados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de junho de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.494 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera o Estatuto da Guarda Municipal de Pedreira e Institui o plano de Carreiras da Guarda Municipal de Pedreira/SP e dá outras providências.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Carreira da Guarda Municipal de Pedreira, visando à valorização do servidor e dando cumprimento à legislação Federal, LEI 13.022/14.

Parágrafo único. Toda estrutura de carreira dos integrantes da Guarda Municipal englobando gratificações e respectivos mecanismos de avanço do funcionário, obedecerá ao disposto na presente LEI, e no que não conflitar ao disposto na LEI Municipal 2.294, de 6 de junho de 2002, alterada pela LEI nº 3.290, de 06 de novembro de 2012, LEI 1.745 de 27 de junho de 1994 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedreira/SP, e na LEI 1.765, de 28 de setembro de 1994, e suas alterações.

Art. 2º A Progressão horizontal do Guarda Municipal de Pedreira será definida por critérios de ordem temporal ou ATO de bravura, desde que cumpridos todos os requisitos inseridos nessa LEI, dividindo nas seguintes categorias:

I - Guarda Municipal Aspirante para os Guardas Municipais que possuam até 3 anos de efetivo serviço;

II - Guarda Municipal 4ª Classe para Guardas Municipais que possuam 3 a 6 anos de efetivo serviço;

III - Guarda Municipal 3ª Classe para Guardas Municipais que possuam de 6 a 10 anos de efetivo serviço;

IV - Guarda Municipal 2ª Classe para Guardas Municipais que possuam de 10 a 14 anos de efetivo serviço;

V - Guarda Municipal 1ª Classe para Guardas Municipais que possuam de 14 a 18 anos de efetivo serviço;

VI - Guarda Municipal Classe Especial para Guardas Municipais que possuam de 18 a 22 anos de efetivo serviço;

VII - Guarda Municipal Classe Distinta para Guardas Municipais que possuam mais de 22 anos de efetivo serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Para que o Guarda Municipal seja promovido de uma classe a outra deverá:

I - Estar em pleno exercício contínuo ou não de suas funções no período de efetivo serviço exigido para cada classe;

II - Não possuir condenação criminal transitada em julgado, exceto se realizada a Reabilitação Criminal na forma do artigo 93 do Código Penal e 743 do Código de Processo Penal Brasileiro;

III - Não possuir qualquer pena disciplinar no período exigido para progressão;

IV - Não possuir mais que duas faltas injustificadas nos últimos 12 meses.

V - Não ter mais que duas comunicações de atraso (horário entrada e saída do serviço) nos últimos 12 meses.

VI - Estar aprovado nos cursos de capacitação de tiro, qualificação anual e psicológico, por profissionais credenciados pela Polícia Federal.

§ 2º A designação do Guarda Municipal de Pedreira de uma Classe para a outra será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com as disposições trazidas na presente LEI.

§ 3º O não enquadramento do Guarda Municipal em qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo implicará no cerceamento da progressão, cabendo a ele o amplo direito de recurso.

§ 4º Os Guardas Municipais poderão ser promovidos para classe imediatamente superior por ATO de bravura, com exceção aos Aspirantes.

§ 5º A bravura será declarada por ATO do prefeito a requerimento do Secretário Municipal de Segurança e Cidadania, a partir da comprovação de ações excepcionais praticadas pelo servidor, considerados o espírito humanitário, a coragem e a audácia no desempenho das atribuições do cargo para bem do interesse coletivo, o espírito de cumprimento do dever e de proteção da comunidade, entre outros valores e critérios definidos em regulamento.

Art. 3º Ao ser promovido, o Guarda Municipal receberá gratificação por classe conforme Anexo I.

Parágrafo único. A gratificação concedida ao Guarda Municipal em razão de sua progressão, será concedida em substituição à gratificação de desempenho que esteja recebendo com base no artigo 144 da LEI 1.745/94, sem prejuízo do valor se for superior ao decorrente do enquadramento do art. 3º da presente LEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os servidores municipais lotados na Guarda Municipal terão direito a adicional de risco de vida/periculosidade de 40% sobre o salário base.

Art. 5º Ficam criadas as Funções Gratificadas dentro da Corporação de livre designação e afastamento pelo Executivo na forma do art. 142 e parágrafo único da LEI 1.745/94, cujas denominações e gratificações estão discriminadas no Anexo II:

§ 1º O valor percebido pelo funcionário a título de gratificação de função, será pago em parcela destacada, não incorporada e nem acumulada para concessão de quaisquer vantagens conferida ao funcionário.

§ 2º Para ocupar as Funções Gratificadas de Comandante, Subcomandante, Inspetor chefe é indispensável cumprir todos os requisitos a seguir: Pertencer a 1º Classe ou superiores; estar apto nos cursos de capacitação de tiro, qualificação anual e teste psicológico (através de profissionais credenciados à Polícia Federal); ter ensino médio completo; não ter sofrido penalidades nos últimos dois anos; não possuir mais de duas faltas injustificadas e anotações de não cumprimento de horário (entrada e saída) nos últimos 12 meses; estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades; possuir disponibilidade de horário.

§ 3º Para ocupar a Função Gratificada e Inspetor é indispensável cumprir todos os requisitos a seguir: Pertencer a 2º classe ou superiores; estar apto nos cursos de capacitação de tiro, qualificação anual e teste psicológico (através de profissionais credenciados à Polícia Federal); não ter sofrido penalidades nos últimos dois anos; não possuir mais de duas faltas injustificadas e duas anotações de não cumprimento de horário (entrada e saída) nos últimos 12 meses; estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades; possuir disponibilidade de horário.

§ 4º Para ocupar Função Gratificada de Subinspetor é indispensável cumprir todos os requisitos a seguir: Pertencer a 3ª classe ou superiores; estar apto nos cursos de capacitação de tiro, qualificação anual e teste psicológico (através de profissionais credenciados à Polícia Federal); não ter sofrido penalidades nos últimos dois anos; não possuir mais de duas faltas injustificadas e duas anotações de não cumprimento de horário (entrada e saída) nos últimos 12 meses; estar em plenas condições físicas e psicológicas sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades; possuir disponibilidade de horário.

Art. 6º O comandante em exercício deverá elaborar declaração dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal informando que os guardas a serem nomeados cumprem todos os requisitos para exercer ou não as funções acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Os Guardas Municipais designados para ocupar a Função Gratificada de subcomandante, inspetor chefe, inspetor e subinspetor, deverão trabalhar em turnos alternados de revezamento noturno e diurno caso haja, acompanhando sempre a equipe em que foi designado, além de cumprir horários especiais conforme solicitação e necessidades operacionais.

Art. 8º O subcomandante e inspetor chefe como acima disposto concorrerão as escaladas de serviço conforme os demais guardas municipais, devendo ser escalados em equipes distintas.

Art. 9º Cada plantão ou turno de serviço, divididos em quatro, deverão obrigatoriamente conter: um inspetor e um subinspetor, exceto nos casos de ausência justificada.

Art. 10. Os ocupantes das Funções Gratificadas acima descritas que não cumprirem as determinações, ou não estiverem desempenhando as suas atribuições ou acompanhado uma das equipes, perderão a função a que foram designados.

Art. 11. A jornada de trabalho dos funcionários públicos efetivos integrantes da carreira poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, admitindo-se, conforme a necessidade do serviço, a realização de jornadas especiais e extraordinárias. O horário dos turnos de trabalho do Guarda Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º O regime de cumprimento da carga horária do Guarda Municipal será:

I - jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, limitada a 44 horas semanais; ou;

II - plantão de 12 (doze) horas de trabalho, alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, e ou

III - plantão de 12 horas de trabalho, por 24 horas de descanso, por 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso;

§ 2º Ao Guarda Municipal fica concedido o direito de 01 (uma) hora de intervalo após 06 (seis) horas de serviço.

Art. 12. Serão concedidas 2 (duas) folgas mensais, além das previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedreira/SP, LEI 1.765/1994, não cumulativas, aos servidores que concorram à escala de 12 horas diária, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

período mínimo de 1 (um) mês gerador do benefício, sendo estas reguladas e concedidas pelo Comandante, exceto se tiver no mês falta ou atraso injustificado.

Art. 13. Fica autorizado à criação de Grupo/equipe de ações, operações e rondas ostensivas (Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal R.O.M.U.), vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, a ser instituído por DECRETO do Poder Executivo.

Art. 14. As atribuições, competências e deveres gerais de todos os funcionários integrantes da carreira da Guarda Municipal, encontram-se descritos e caracterizados no anexo III da presente LEI.

Art. 15. A Guarda Municipal obedecerá ao disposto nesta LEI e, subsidiariamente naquilo que não conflitar ao disposto na LEI 2.294 de 6 de junho de 2002, alterada pela LEI nº 3.290, de 06 de novembro de 2012, LEI 1.745, de 27 de junho de 1994 e LEI 1.765, de 28 de setembro de 1994, e suas alterações.

Art. 16. Revoga-se neste ato a Lei Municipal nº 3.985, de 17 de dezembro de 2019 e demais disposições onde possam constar a nomenclatura do cargo como Policial Municipal, devendo ser corretamente denominado GUARDA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Art. 17. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 27 de junho de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES DA PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

CLASSE	Tempo de Efetivo Serviço	Valor	
ASPIRANTE	Até 3 anos	R\$	
4ª Classe	De 3 a 6 anos	R\$	840,10
3ª Classe	De 6 a 10 anos	R\$	1.150,95
2ª Classe	De 10 a 14 anos	R\$	1.333,35
1ª Classe	De 14 a 18 anos	R\$	1.547,40
Classe Especial	De 18 a 22 anos	R\$	1.756,20
Classe Distinta	Mais de 22 anos	R\$	1.972,50

ANEXO II

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO	
01 (um)	COMANDANTE	R\$	3.107,30
01 (um)	SUBCOMANDANTE	R\$	1.864,35
01 (um)	INSPETOR CHEFE	R\$	1.242,95
04 (quatro)	INSPETOR	R\$	994,30
04 (quatro)	SUB-INSPETOR	R\$	621,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E DEVERES GERAIS DO GUARDA MUNICIPAL.

ATRIBUIÇÕES GERAIS

São atribuições, competências e deveres gerais de todos os servidores integrante da carreira da Guarda Municipal, além das que lhes cabe em virtude do desempenho de seu cargo, a das que decorrem em geral da sua condição de servidor público e da LEI federal 13022/14:

- I - Executar as atribuições típicas do seu cargo e os trabalhos de que forem incumbidos de forma eficaz e eficiente;
- II - Executar as tarefas afins e complementares as suas atribuições típicas;
- III - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- IV - Ser leal a instituição;
- V - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VI - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- VII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- IX - Responsabilizar-se pela guarda, conservação, limpeza e manutenção dos materiais, veículos, ferramentas ou equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades ou que lhe forem confiados e, em geral, daquelas pertencentes à municipal idade;
- X - Ser assíduo e pontual;
- XI - Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função exercida;
- XII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XIII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XIV - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- XV - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XVI - Ser leal para com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter espírito de solidariedade;
- XVII - Manter discrição sobre os assuntos da corporação, especialmente, sobre despachos, decisões e providencias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVIII - Zelar pelos equipamentos e bens públicos em geral e, particularmente pelo seu local de trabalho;
- XIX - Garantir, por todos os meios ao seu alcance, o cumprimento das atividades permanentes, das metas e dos objetivos básicos da unidade administrativa em que estiver lotado e dos princípios gerais de Administração, visando à eficácia e eficiência do serviço público;
- XX - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente, quando forem manifestamente ilegais;
- XXI - Representar aos superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento;
- XXII - Atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas a defesa da Fazenda Municipal;
- XXIII - Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;
- XXIV - Estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- XXV - Zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
- XXVI - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XXVII - Orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições;
- XXVII - Apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em LEI, regulamento ou regimento;
- XXIX - Manter observância as normas legais e regulamentares;
- XXX - Participar de treinamentos e/ou cursos de capacitação voltados à sua área de atuação;
- XXXI - Atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da administração;
- XXXII - A expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- XXXIII - Representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
- XXXIV - Efetuar e exercer o papel de agente da autoridade de trânsito;
- XXXV - Realizar Patrulhamento escolar;
- XXXVI - Prestar auxílio ao Departamento Municipal de Trânsito;
- XXXVII - Auxiliar nos serviços administrativos inerentes ao seu cargo e conduzir veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXVIII - Manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;

XXXIX - Atender solicitamente, prestando o auxílio que couber, quando chamado por qualquer pessoa do povo;

GUARDA MUNICIPAL - ASPIRANTE, 4ª CLASSE e 3ª CLASSE.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa atividades relativas visando à proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município exercendo atividades de polícia administrativa, objetivando garantir direitos e liberdades individuais em favor do interesse público, além dos elencados na LEI 13022/14.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Conforme as atribuições, competências e deveres gerais de todos os servidores integrantes da carreira da Guarda Municipal.

GUARDA MUNICIPAL - 2ª CLASSE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa todas as atividades previstas para o cargo de Guarda Municipal - 4ª e 3ª Classe e as atribuições específicas do próprio cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I- Exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;

II - Orientar o uso e baseamento adequado das viaturas;

III - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARDA MUNICIPAL – 1º CLASSE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa todas as atividades previstas para os cargos de Guarda Municipal – 4ª, 3ª e 2ª Classe, além das atribuições específicas do próprio cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I - Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Municipal - Aspirante, 4ª, 3ª e 2ª Classe;
- II - Substituir o Guarda Municipal - Classe Especial, nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado;
- III - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

GUARDA MUNICIPAL - CLASSE ESPECIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa todas as atividades previstas para os cargos de Guarda Municipal de 4ª, 3ª, 2ª e 1ª Classe além das atribuições específicas do próprio cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I - Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Municipal - Aspirante, 4ª, 3ª, 2ª e 1ª Classe;
- II - Substituir o Guarda Municipal - Classe Distinta, nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado;
- III - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARDA MUNICIPAL - CLASSE DISTINTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executa todas as atividades previstas para os cargos de Guarda Municipal de 4ª, 3ª, 2ª, 1ª e Classe Especial além das atribuições específicas do próprio cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I - Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Municipal - Aspirante, 4ª, 3ª, 2ª, 1ª e Classe Especial;
- II - Orientar o efetivo subordinado quanto ao uso correto do uniforme, das viaturas, do armamento e dos equipamentos, postura pessoal, tratamento respeitoso e cumprimento das ordens emanadas dos superiores;
- III - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Põe em prática as políticas de segurança pública, as necessidades operacionais estabelecidas/instituídas pelo município através de sua secretaria municipal de segurança e cidadania. Promove a gestão operacional e administrativa conforme as necessidades da administração pública, através de sua secretaria competente. Responsável por todas as ações fiscalizadoras e administrativas da instituição, além de executar as demais atribuições conferidas aos Guardas Municipais de todas as Classes.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I - Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores e elaborar escalas de serviço, conforme as necessidades operacionais e as políticas de segurança pública instituídas pela secretaria municipal de segurança e cidadania;
- II - Exercer o comando hierárquico da Guarda Municipal;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as Leis e o regimento interno;
- IV - Receber toda documentação oriunda de seus comandados e dar destino a cada uma, emitindo parecer sobre todas elas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - Coordenar anualmente a elaboração dos projetos e Planos de segurança pública, visando à captação de recursos financeiros estaduais e federais;
- VI - Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem executados pelos servidores da corporação;
- VII - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos as Secretarias e Departamentos da municipalidade e demais órgãos públicos de outras esferas de governo;
- VIII - Estabelecer e atualizar as normas de ação e manuais de procedimento, elaborando normas gerais e específicas, de ações operacionais e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades;
- IX - Encaminhar ao Secretário de Segurança o relatório dos processos disciplinares instaurados para conhecimento;
- X - Assistir e representar, quando solicitado o secretário municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- XI - Acatar as propostas da Ouvidoria, de modo que venha a trazer benefícios para a Corporação, primando sempre pela prestação de serviços de excelência e pela qualidade de vida do servidor;
- XII - Delegar competências ao Subcomandante, Inspetor Chefe, Inspetor e Subinspetor observados à legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Municipal;
- XIII - Nortear a execução da Avaliação e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Municipal;
- XIV - Assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal;
- XV - Elaborar relatório mensal e anual de avaliação disciplinar, de produtividade, propondo aos superiores às medidas saneantes, visando à busca da excelência dos serviços;
- XVI - Controlar e fiscalizar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética, bem como as licenças de operação de radiocomunicação;
- XVII - Conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios;
- XVIII - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;
- XIX - Elaborar estatísticas mensais de criminalidade, de atendimento, solicitação e denúncias recebidas e atendidas;
- XX - Efetuar a gestão de aquisição e compra de equipamentos e produtos relacionados ao serviço operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXI - Estar presente nos eventos municipais;
- XXII - Encaminhar diretamente a corregedoria toda e qualquer informação referente a condutas ilegais;
- XXIII - Ser responsável pelo estoque de materiais e suprimentos de uso da corporação;
- XXIV - Elaborar programas de atualização profissional, com organização de palestras, cursos de aperfeiçoamento teórico, prático e operacional, bem como aprimoramentos e outras atividades educacionais, que visem à melhoria na formação, requalificação, e desempenho dos servidores da corporação;
- XXV - Determinar a abertura de procedimento administrativo sobre qualquer tipo de dano avaria ou a utilização não autorizada ou imprevidente de veículos, materiais e equipamentos, e as ocorrências de perda, roubo ou extravio desses;
- XXVI - Fiscalizar a manutenção da frota e dos equipamentos de uso individual e coletivo;
- XXVII - Elaborar planos e metas para redução dos índices de criminalidade;
- XXVIII - Desempenhar e participar ativamente das ações estratégicas para a redução dos índices criminais através das estatísticas por ele elaborada;
- XXIX - Responsável e fiscaliza as determinações e obrigações impostas pelas legislações, Decretos e Portarias que versem sobre produtos Controlados (armas, munições, coletes, equipamentos e armamentos e munições de armamentos e equipamentos não letais), porte e Registro de Armas de Fogo, treinamento Técnico e Cursos Psicológicos e Convênios junto a Guarda Federal;
- XXX - Monitorar o aumento dos índices criminais em pontos determinados;
- XXXI - Participar de reuniões, palestras, eventos e cursos de capacitação que envolva segurança pública;
- XXXII - Fiscalizar e autorizar o uso de armas de fogo;
- XXXIII - Fiscalizar e manter regularizado os registros das armas de fogo de propriedade da municipalidade;
- XXXIV - Controlar o estoque dos produtos controlados, munições e outros, conforme versam as legislações, decretos e portarias sobre o assunto;
- XXXV - Participar dos conselhos de segurança do município e os conselhos estaduais que o município integrar;
- XXXVI - Responsável por fiscalizar cursos, capacitações, habilitações, treinamento e atualizações instituídas por Leis, Decretos, Portarias para que os Guardas Municipais possam exercer todas as suas funções;
- XXXVII - Cooperar ativamente com os demais órgãos de segurança pública do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXVIII - Encaminhar a corregedoria toda e qualquer ilegalidade a qual tenha tomado conhecimento;

XXXIX - Além daquelas elencadas na LEI federal 13022/14 e as atribuídas aos demais Guardas Municipais.

SUB-COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Auxilia no planejamento, coordenação e implementação em apoio ao comando, as ações de segurança pública instituídas pelo Município, dos bens públicos, serviços e instalações, bem como executa as demais atribuições conferidas aos Guardas Municipais de todas as Classes.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I - Assessorar o Comandante da Guarda Municipal;
- II - Zelar pela disciplina da Guarda Municipal;
- III - Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pelo Comandante da Guarda Municipal;
- IV - Substituir quando designado o Comandante da Guarda Municipal, em caso de ausência justificada;
- V - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;
- VI - Elaborar ordens de serviço, operações e providenciar o cumprimento operacional em eventos e operações, quando designado pelo Comandante.

INSPECTOR CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Coordena e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas pelo comandante e subcomandante, além de executar as demais atribuições conferidas aos Guardas Municipais de todas as Classes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I - Mediar comportamento disciplinar;
- II - Coordenar e Fiscalizar as atividades dos Inspetores. e subinspetores e demais Guardas Municipais;
- III - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;
- IV - Substituir quando designado o Comandante e subcomandante da Guarda Municipal em casos de ausência justificada;

INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Coordena e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas pelo comando, além de executar as demais atribuições conferidas aos Guardas Municipais de todas as Classes. Sua ação é caracterizada pelos atos de planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir designações e ordens emanadas;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I - Mediar comportamento disciplinar;
- II - Ser responsável pelo seu turno de serviço;
- III - Acompanhar os plantões sua equipe em que foi designado;
- IV - É o responsável pela equipe a qual foi designado;
- V - Coordenar as atividades dos Subinspetores e demais Guardas;
- VI - Analisar as praxes de trabalho aplicadas pelos Guardas;
- VII - Sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência do serviço;
- VIII - Analisar e responder sugestões dadas pelos membros da Guarda Municipal, colocando-as em prática quando forem aprovadas;
- IX - Fiscalizar o uso de viaturas e preencher check list dos veículos que serão utilizados durante o plantão, indicando sempre as anormalidades, defeitos e avarias;
- X - Fiscalizar o uso de uniforme;
- XI - Fiscalizar o cumprimento das ordens de serviço;
- XII - Fiscalizar o bom andamento do trabalho da corporação;
- XIII - Fiscalizar a assiduidade dos Guardas Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIV - Encaminhar ao Comandante, através de documento assinado todo fato ocorrido que desabone o bom andamento da corporação, ou condutas impróprias ou ilegais dos servidores;
- XV - Levar ao conhecimento do comandante faltas injustificadas e anotações por inobservância do horário de trabalho dos integrantes de suas equipes;
- XVI - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;
- XVII - Elaborar e discutir com a equipe de plantão trabalhos, planos, operações, metas de patrulhamento e as necessidades operacionais daquele dia de trabalho;
- XVIII - Conceder faltas abonadas e trocas de serviço, observando sempre as necessidades operacionais na data solicitada, em consonância com o controle interno;
- XIX - Levar ao conhecimento do Comandante toda e qualquer anormalidade nos veículos, materiais e equipamentos de uso individual e coletivo da corporação.

SUB-INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Supervisiona e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas pelos superiores, bem como executa as demais atribuições conferidas aos Guardas Municipais de todas as Classes.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I - Supervisionar os diversos setores de serviços dos Guardas Municipais;
- II - Fiscalizar e orientar quanto ao aspecto disciplinar o desempenho dos Guardas Municipais;
- III - Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre as diversas ocorrências no Município de responsabilidade da Guarda Municipal;
- IV - Atuar como elo entre as respectivas chefias e subordinados;
- V - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato;
- VI - Substituir em caso de ausência justificada os Inspectores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.495 DE 27 DE JUNHO DE 2025

“Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.485 de 25 de abril de 2025 que trata da concessão de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira”.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.485 de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os anexos IX e X da Lei nº 1.765/94, os anexos V – Faixa 1, V–A – Faixa 1-A, VI – Faixa 2 e VII da Lei nº 2.412/03 e suas alterações posteriores e os anexos I e II da Lei nº 3.985/19, e alterações posteriores, passam a vigorar com os valores constantes dos anexos desta Lei, os quais foram acrescidos com a variação de 5,06% (cinco vírgula seis por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, à título de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 4.485 de 25 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de junho de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.496 DE 27 DE JUNHO DE 2025

“Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.486 de 25 de abril de 2025 que trata da concessão de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE”.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.486 de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Art. 1º As tabelas de referencias, anexas as Leis nº 3.422/14 e nº 3.639/17 e alterações posteriores, os Anexos VIII e IX, passam a vigorar com os valores constantes dos anexos desta Lei, os quais foram acrescidos com a variação de 5,06% (cinco vírgula seis por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, à título de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 4.486 de 25 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de junho de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.497 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º caput e § único da Lei Municipal nº 4.487/2025 de 25 de abril de 2025 e dá outras providências.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º *caput* e § único, da Lei Municipal nº 4.487/2025 de 25 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Aos valores constantes do Anexo V - Tabela Salarial dos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes da Lei Complementar nº 4.268 de 05 de abril de 2023, e suas alterações posteriores, bem como às demais parcelas que compõem os vencimentos dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedreira, será aplicado o percentual de reajuste de 7,35 % (sete vírgula trinta e cinco por cento), conforme o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), à título de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.”

Parágrafo único: De forma a garantir a real recomposição da perda do poder aquisitivo salarial, o percentual disposto no *caput* refere-se ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), somado ao percentual de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) que deveria ter sido aplicado na reposição geral anual do exercício de 2024, suprimido pela Lei nº 4.424 de 24 de julho de 2024, por se tratar de ano eleitoral, nos termos do quanto recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo nº 00004685.989.24-6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 4.487/2025 de 25 de abril de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de junho de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.498 DE 27 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para concessão de subsídio, à concessionária do transporte público”.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pedreira autorizada a conceder, em relação aos meses de janeiro à dezembro de 2025, subsídio financeiro à concessionária do transporte público municipal “Expresso Fênix Viação Ltda.”

Parágrafo único. O valor do subsídio de que trata o *caput* será calculado de acordo com o número de passageiros equivalentes apurados em cada mês de concessão do subsídio, tendo como limite máximo o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Pedreira autorizada a rever o valor da tarifa de remuneração e da tarifa pública cobrada dos usuários do transporte público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de junho de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.499 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Institui no calendário oficial do Município de Pedreira a "Semana de Conscientização e Incentivo à Divulgação e Preservação da História de Pedreira e sua Gente", e dá outras providências.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Pedreira, a "Semana de Conscientização e Incentivo à Divulgação e Preservação da História de Pedreira e sua Gente", a ser celebrada anualmente na semana que incluir o dia 31 de outubro, data do aniversário da cidade.

Art. 2º A Semana tem como objetivos:

- I – Valorizar e difundir a memória, o patrimônio histórico-cultural e as tradições da cidade;
- II – Conscientizar a população sobre a importância da preservação do patrimônio material e imaterial de Pedreira;
- III – Estimular a pesquisa, o registro e a difusão dos fatos, personagens, instituições e manifestações culturais relevantes da história municipal;
- IV – Incentivar a participação da sociedade civil, instituições de ensino, artistas e agentes culturais em ações de valorização da memória local;
- V – Integrar e fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à educação patrimonial, nos termos da Lei Municipal nº 4.314/2023.

Art. 3º Durante a Semana instituída por esta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, poderá promover, em parceria com demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I – Palestras, oficinas, debates, rodas de conversa e seminários temáticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Exposições fotográficas, artísticas, de objetos históricos e acervos locais;

III – Visitas guiadas a patrimônios históricos, museus, arquivos, espaços culturais e edificações de valor simbólico;

IV – Atividades em escolas com foco em educação patrimonial e história local;

V – Lançamento e divulgação de publicações, materiais audiovisuais e digitais sobre a história de Pedreira e sua gente;

VI – Celebrações culturais que valorizem as tradições, saberes e fazeres típicos do município.

Art. 4º A execução das ações poderá contar com o apoio técnico do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pedreira – CONPED, com base nas atribuições previstas na Lei nº 4.314/2023.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de junho de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

A Cidade que todos querem depende dos impostos em dia. E o Cidadão Pedreirense com dívidas tem a chance de se acertar com a PREFEITURA e o SAAE!

A Cidade que a população almeja construir depende de cada um de seus Cidadãos. Ao regularizar a situação fiscal, o pedreirense contribui diretamente para melhorias na Infraestrutura, Saúde, Educação e demais Serviços Públicos essenciais.

A **PREFEITURA DE PEDREIRA** e o **SAAE** já colocaram a disposição dos contribuintes (*Pessoas Físicas ou Jurídicas*) que têm dívidas com a Fazenda Municipal, o **Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2025**, que **prevê a regularização de créditos tributários e não tributários do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os credores de falta de recolhimento de valores retidos.

O **REFIS tem um propósito que vai além** de ser um **Programa de Recuperação Fiscal** para o Município. **É a forma justa de ajudar o Município** que enfrentou dificuldades para quitar seus débitos nos últimos anos, **seja porque perdeu o emprego ou teve qualquer outro problema financeiro**, que o levou a inadimplência, **mas que deseja resolver** essa questão. **É BOM para o Município e é MELHOR AINDA para o Cidadão**, que vai poder regularizar seus débitos de **IPTU, ISSQN, taxas e tarifas**, inclusive as **contas de água e esgotos do SAAE**.

O **pedreirense com dívidas com a PREFEITURA**, será **atendido presencialmente** nos guichês do Departamento de Dívida Ativa, localizados no térreo do **Paço Municipal Prefeito Higyno Amadeu Bellig**, na Praça Epitácio Pessoa, nº 3, de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Para os débitos com o **SAAE**, a negociação deverá ser realizada diretamente no **Balcão de Atendimento da Autarquia**, localizada na **Avenida Joaquim Carlos, 1.539**, Vila São José, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

De acordo com o Art. 5º, da Lei nº 4.473, de 2/4/2025, os débitos consolidados conforme o disposto no artigo 3º, de natureza tributária ou não tributária inscritos ou não na dívida ativa do Município, até 31 de dezembro de 2024, poderão ser liquidados de acordo com os seguintes critérios:

I-Com 100% (cem por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o **pagamento seja em até 12 (doze)** parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II-Com 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o **pagamento seja em 24 (vinte e quatro)** parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

III -Com 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o **pagamento seja em até 36 (trinta e seis)** parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

IV -Com 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o **pagamento seja em até 48 (quarenta e oito)** parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

V -Com 20% (vinte por cento) de desconto dos juros de mora e multa, desde que o **pagamento seja em 60 (sessenta)** parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

No caso de os débitos se referirem às multas por infrações às leis, decretos e regulamentos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, até 31 de dezembro de 2024, poderão ser liquidados de acordo com os seguintes critérios:

I - Com 80% (oitenta por cento) de desconto do valor principal, juros de mora e multa de mora, desde que o **pagamento seja em 12 (doze)** parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

II - Com 60% (sessenta por cento) de desconto do valor principal, juros de mora e multa de mora, desde que o **pagamento seja em 24 (vinte e quatro)** parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

III - Com 40% (quarenta por cento) de desconto do valor principal, juros de mora e multa de mora, desde que o **pagamento seja em 36 (trinta e seis)** parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

IV - Com 20% (vinte por cento) de desconto do valor principal, juros de mora e multa de mora, desde que o **pagamento seja em 48 (quarenta e oito)** parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

O **Artigo 8º da referida Lei estabelece: o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:**

I – no caso de pessoas físicas, a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II –no caso de pessoas jurídicas, a R\$ 200,00 (duzentos reais);

III -no caso de pessoas jurídicas Microempresas ou empresas de pequeno porte, a R\$ 100,00 (cem reais).

O **Artigo 12, da Lei do REFIS**, pontua que a adesão ao **PROGRAMA implica** na confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais; Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar; Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes; Aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas.

A **Lei 4.473**, pode ser conferida na íntegra, no **Diário Oficial Eletrônico do Município**, Edição 1.732, de 2 de abril de 2025.

Pedreira, abril de 2025

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS

COMUNICADO

COM ESTOQUE BAIXO, PARTICIPAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS É IMPRESCINDÍVEL

SECRETARIA DE SAÚDE E HEMOCENTRO DA UNICAMP PREPARAM CAMPANHA DE COLETA DE SANGUE E CADASTRO DE DOADOR DE MEDULA ÓSSEA PARA O DIA 24 DE JULHO

A Secretaria de Saúde de Pedreira e o Hemocentro da Universidade de Campinas (UNICAMP) **realizam na quinta-feira, 24 de julho de 2025, a Campanha de Coleta de Sangue e Cadastro de Doador de Medula Óssea – doadores voluntários** - nas dependências do Salão Paroquial da Igreja Matriz de Sant’Ana (atual Escola Católica), localizado na Rua Siqueira Campos, 177, Centro, com a distribuição de senhas a partir das 7 horas e das 8h30 às 12 horas, os procedimentos de preenchimento das fichas e a coleta.

O HEMOCENTRO DA UNICAMP e a SECRETARIA DE SAÚDE DE PEDREIRA, adotam medidas protetivas para atender adequadamente os presentes, agilizando o processo, desde a entrega de senhas até a coleta. A maioria dos Bancos de Sangue do Estado está com estoques baixos. Envolve-se, divulgue entre seus amigos e familiares a importância da doação de sangue! Quem doa sangue pode salvar até quatro vidas.

Para se tornar um doador de sangue é necessário ter entre 18 e 69 anos. Serão aceitos candidatos à doação de sangue a partir dos 16 (dezesseis) anos, com o consentimento formal e presencial do responsável legal, para cada doação. O doador deve pesar mais de 50 quilos, não ter ingerido bebida alcoólica nas 24 horas que antecedem a doação, ter dormido pelo menos seis horas. Não é necessário estar em jejum.

Para se cadastrar como doador de medula óssea, é necessário ter entre 18 e 35 anos, estar em bom estado de saúde e não ter doenças infecciosas ou incapacitantes. O cadastro é realizado com o doador preenchendo um formulário com seus dados pessoais e realiza a coleta de uma amostra de sangue, para testes de compatibilidade.

Muita gente não sabe, mas para alguns pacientes, o transplante de medula óssea é a única esperança de cura. E o doador pode fazer a diferença com um gesto tão simples. Por que não ajudar? Essa ação pode ser o maior presente que alguém receberá: a oportunidade de viver!

Os doadores – sangue e medula óssea - ao chegarem, devem efetuar o cadastramento, pois o atendimento será realizado por ordem de retirada das senhas. É necessária a apresentação de documento com foto, de preferência o RG. Não devem comparecer às pessoas que apresentarem sintomas gripais ou febre.

SERVIÇO

COLETA DE SANGUE E CADASTRO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA

DIA: 24 de julho de 2025;

HORAS: a partir das 7h serão distribuídas as senhas, e os candidatos serão atendidos das 8h30 às 12h;

LOCAL: Salão Paroquial da Igreja Matriz Santana - Rua Siqueira Campos, 177 – (Atual Escola Católica)

ESSENCIAL: Levar um documento com foto, de preferência o RG.

**Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Saúde**



COMUNICADO

Pela primeira vez, mulheres também podem se alistar
Jovens nascidos em 2007 devem fazer o Alistamento Militar Obrigatório até 30 de junho

O Alistamento Militar dos jovens que completam 18 anos em 2025 está em desenvolvimento e é obrigatório, em todo o País. **Pela primeira vez, também pode ser feito pelas mulheres.** Todos os jovens nascidos em 2007, ou seja, que completam 18 anos em 2025, **deverão se alistar até o dia 30 de junho de 2025.** O Alistamento Militar é realizado de maneira rápida, segura e prática, **exclusivamente, através do site: <http://www.alistamento.eb.mil.br>** e para a inscrição online, é **necessário ter em mãos** o CPF, Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço com o novo CEP, Endereço de e-mail e Telefone. Após preencher o formulário, o candidato deve imprimir seu Certificado de Alistamento Militar, para comprovação de sua inscrição junto às Forças Armadas.

O acesso é feito com o número do CPF e a senha criada no momento do cadastro. Para quem não tem acesso a um computador pessoal, a **inscrição pode ser feita por um telefone celular**, instalando o aplicativo de alistamento, disponível para os sistemas iOS e Android. A **documentação é a mesma para ambos os casos.** Saliente-se que **jovens nascidos em anos anteriores a 2007 somente poderão se alistar de forma presencial.** Para isso, é necessário comparecer à sede da Junta de Serviço Militar, portando os seguintes documentos: RG, CPF, Certidão de Nascimento, Comprovante de Endereço, Número de celular próprio e e-mail particular.

Casos Especiais

O atendimento presencial também é para casos especiais, como: **jovens que forem arrimo de família**, ou seja, o único responsável pelo sustento da família. Nessa situação é necessário apresentar um requerimento pedindo dispensa de incorporação e apresentar documentos que comprovem sua condição. **Outra situação é para os jovens com deficiência. De acordo com o Ministério da Defesa, para solicitar a dispensa, a "pessoa com deficiência (PcD)",** entregará requerimento pedindo isenção do Serviço Militar, levando atestado médico com diagnóstico de incapacidade e o respectivo CID, que é a Classificação Internacional de Doenças". Caso a pessoa não tenha condição de comparecer à Junta do Serviço Militar, por incapacidade absoluta, ele poderá ser representado por tutor ou curador, mediante procuração lavrada em Cartório.

A **115ª Junta Militar de Pedreira funciona no prédio do Acesso Pedreira (um Espaço de Cidadania),** situado junto ao **Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis,** telefone: **(19) 3852-3429,** Parque Industrial e que **atende de segunda a sexta, das 8h às 17h**

Prejuízos do não Alistamento

Vale lembrar, que além de uma multa, quem não realizar o Alistamento no período correto, fica em débito com o Serviço Militar e não poderá: 1)- Obter ou prorrogar validade do passaporte; 2)- Ingressar como funcionário, empregado ou associado em – Instituição, Empresa ou Associação oficial ou subvencionada; 3)- Assinar contrato com os Governos Federal, Estadual, de Territórios ou Municípios; 4)- Prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino; obter carteira profissional, registro de diploma de profissões liberais, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão; 5)- Inscrever-se em concurso para provimento de cargo público; 6)- Exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função pública ou cargo público, eletivos ou de nomeação; 7)- Receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municípios.

Pela primeira vez, mulheres que completam 18 anos poderão se alistar nas Forças Armadas voluntariamente.

O Alistamento para o Serviço Militar Inicial Feminino é algo inédito no Brasil. Apesar de **não ser obrigatório**, ele tem atraído grande procura da população feminina, desde o começo das inscrições. **Estão sendo ofertadas**

1.500 vagas, sendo que o recrutamento é em 2025 e a incorporação será partir de 2026, com duração de 12 meses até o prazo máximo de oito anos.

Após o Alistamento, será realizada a Seleção e, depois, a Incorporação das candidatas. Para as mulheres, o Serviço Militar se torna obrigatório a partir do momento da incorporação. Dessa forma, torna-se obrigatório cumprir o período de um ano.

Após o cumprimento do Serviço Militar pelo período de um ano, as primeiras mulheres receberão o Certificado de Reservista no Brasil. Elas e eles estarão aptos a atender a uma convocação em caso de guerra.

SERVIÇO

O Alistamento é um ato gratuito e obrigatório aos homens; para as mulheres é opcional, ou seja, voluntário;

Período: Até 30 de junho de 2025;

Exclusivamente pelo site: <http://www.alistamento.eb.mil.br>;

Os casos especiais e aqueles que não cumpriram o prazo antes de 2024, mencionados como obrigatórios, **somente presencialmente, na 115ª Junta Militar de Pedreira,** que funciona no prédio do **ACESSA PEDREIRA** (um Espaço de Cidadania), situado junto ao **Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis,** telefone nº **3852-3429** - 1º Parque Industrial - que atende de **segunda a sexta, das 8h às 17h.**

FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES
 Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETÁRIO: **SÉRGIO APARECIDO DE SANTI**
 ENDEREÇO: PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 3 – CENTRO



CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

Encontra-se aberta no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos do Município de Pedreira/SP, a **CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, por empreita global (fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários) para os serviços de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas extrusadas, recapeamento asfáltico, fresagem de pavimento asfáltico e sinalização viária em diversas ruas do município de Pedreira/SP. A sessão pública de processamento da concorrência será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, às 9h do dia 16/07/2025. O Edital e seus anexos em inteiro teor estarão à disposição dos interessados, a partir do dia 27/06/2025, no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br no link Licitações, junto à concorrência correspondente. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais 215, 217 ou 260.

Bruno Henrique de Almeida
 CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVASECRETÁRIA: **CARINA GALVÃO FREITAS**
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PEDRO, 744 - PAVIMENTO SUPERIOR18.XXX.X99 Lucas Campaci
"Workshop de Iniciação à Viola Caipira"Roberta Selingardi
"Cultura da Terra: Saberes, Fazeres e Sentires do Campo"**HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS PROJETOS QUE ESTÃO CONTEMPLADOS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO 01/2025 SMCEC REFERENTE A LEI 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA)**

A Prefeitura Municipal de Pedreira, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, torna pública a relação dos Homologados no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - SMCEC do Município, oriundos da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

TEATRO E MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULARVinicius de Oliveira
"Reciclando com Timão e Pumba"Renan Augusto do Nascimento
"Aladdin em: Uma Aventura Contra a Dengue!"**MUSICA E MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**Rafael Estevam Figueredo 33XXXXXXXX58
"O Legado Poético e Literário da Legião Urbana, por a Tempestade Legião Cover"Cilloti & Cilloti Sonorização LTDA
"Festa nos Bairros"Adriana Daldosso Belli
"Alegria na Escola"**PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E MANIFESTAÇÃO DE CULTURA POPULAR**Douglas Henrique da Silva
"Entrelaçados"**EXPOSIÇÕES CULTURAIS**Fabiano Pierotti Rizzoni ME
"Exposição Sobre as Fábricas de Porcelana de Pedreira"Lucas Bueno Bassan
"Olhares de Pedreira: Memórias em Fotografia"**WORKSHOPS E OFICINAS CULTURAIS**Delmar Michelsen Junior
"Workshop de Atividades Rítmicas e Exercícios coreográficos com Ênfase em Danças Urbanas, Freestyle Black Music e Hip Hop"CARINA GALVÃO FREITAS
Secretária Municipal de Cultura e Economia CriativaFABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal**Não importa a hora e nem o lugar!****Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:**<https://www.pedreira.sp.gov.br><https://www.camarapedreira.sp.gov.br><http://www.saaepedreira.com.br><http://www.funbepe.org.br>**Clique em:
Diário Oficial e
faça o Dowload**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTOSECRETÁRIO: **ANTÔNIO CARLOS FELIPE DA SILVA**
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 26 – CENTRO**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO**

PREFEITURA DE

PEDREIRA

GOVERNO DO POVO PARA O POVO

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Municipal de Pedreira através de sua Secretaria de Planejamento convida toda a população para participar das Audiências Públicas do Plano Plurianual (PPA), um importante espaço de diálogo e construção coletiva das metas e prioridades para os próximos quatro anos da administração pública.

As audiências serão realizadas no plenário da Câmara Municipal, localizada na Rua Prof. João Alvarenga, nº 75 – Centro, Pedreira/SP, na seguinte data e horário:

 **Dia 28 de junho (Sábado) – às 10h00 - PPA**

Sua participação é fundamental para o desenvolvimento da nossa cidade. Venha contribuir com ideias, sugestões e propostas para construirmos juntos o futuro de Pedreira.

Fábio Vinícius Polidoro
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO



PREFEITURA DE

PEDREIRA


GOVERNO DO POVO PARA O POVO

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Municipal de Pedreira através de sua Secretaria de Planejamento convida toda a população para participar da Audiência Pública para Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, um importante espaço de diálogo e construção coletiva das metas e prioridades da administração pública.

A audiência será realizada no plenário da Câmara Municipal, localizada na Rua Prof. João Alvarenga, nº 75 – Centro, Pedreira/SP, nas seguintes datas e horários:

 **Dia 28 de junho (Sábado) – às 9h00 - LDO – (Lei de Diretrizes Orçamentárias)**

Sua participação é fundamental para o desenvolvimento da nossa cidade. Venha contribuir com ideias, sugestões e propostas para construirmos juntos o futuro de Pedreira.

Fábio Vinícius Polidoro
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDESECRETÁRIA: **ANA LÚCIA NIERI GOULART**
ENDEREÇO: RUA MIGUEL SARKIS, 50 – PARQUE INDUSTRIAL 1**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA****A LUTA CONTRA A DENGUE É DIÁRIA E NÃO PODE PARAR!**
Fazendo a nossa parte, SOMOS IMBATÍVEIS contra o mosquito da DENGUE

Os moradores precisam cuidar de seus quintais, promovendo a limpeza e removendo objetos que podem armazenar água, para contribuir no combate ao Aedes Aegypti

A Administração Municipal sempre se preocupou com a saúde e o bem-estar da população. Por isso, mantém e intensifica a Campanha de Conscientização e Mobilização para a limpeza dos quintais e retirada de objetos que possam armazenar água, visando combater a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue. Além disso, a medida ajuda a prevenir a presença de animais peçonhentos.

A Secretaria de Saúde reforçou a equipe e vem intensificando as ações, seguindo protocolo e orientações estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Mas essa responsabilidade precisa ser coletiva, precisa ser de todos! Para isso, a limpeza dos quintais é fundamental, pois esses locais podem acumular água parada, criando um ambiente propício para a reprodução do mosquito.

A Prefeitura conta com a colaboração de todos os cidadãos para que realizem a limpeza de seus quintais. Vamos juntos cuidar da nossa Cidade! A colaboração de cada um faz a diferença na luta contra a DENGUE e na proteção da saúde de todos.

COMBATER A DENGUE É DEVER DE TODOS. SÓ ASSIM VAMOS ELIMINAR ESSE PERIGO, QUE PODE ESTAR MORANDO BEM PRÓXIMOS DA NOSSA CASA!

A melhor forma de combater o AEDES AEGYPTI é impedindo a sua reprodução. Elimine todos os possíveis criadouros.

PEDREIRENSE, NÃO PERCA O FOCO, FAÇA A SUA PARTE, AJUDANDO A ELIMINAR O MOSQUITO DA DENGUE!

*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Epidemiológica*



TODAS
AS SUAS VACINAS
ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo
e leve sua carteira de vacinação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIASECRETÁRIO: **DR. LICURGO NUNES COSTA**
ENDEREÇO: RUA ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA, 45 – CENTRO**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****Prefeitura Municipal de Pedreira****Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania****CONVOCAÇÃO****5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - DIA 27 DE JUNHO DE 2025**

Ficam os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, convocados para a 5ª Reunião Ordinária que acontecerá no dia 27 de junho de 2025 às 15h, na Câmara Municipal de Pedreira.

Pauta Institucional:

- Recebimento da nova Viatura do Ministério da Justiça;
- Nova Adesivação em todas as viaturas de Pedreira;
- Nomeação dos membros do Conselho e Planejamento para Eleição.

Pedreira, 26 de junho de 2025.

Dr. Licurgo Nunes Costa
Secretário Municipal de Segurança e Cidadania



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA
Rua Siqueira Campos, 294, centro, fone 19-3893-3272, Pedreira/SP.



Convocação para a 5ª Reunião Ordinária

Ficam os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, convocados para a 5ª reunião ordinária, que acontecerá no dia 27 de junho de 2025, às 16:00h, na Câmara Municipal de Pedreira.

Ordem do dia. Pauta Institucional.

- 1- Leitura da Ata anterior
- 2- Devolutiva sobre o Loteamento Campo Alto;
- 3- Falar sobre o envio do mapeamento das áreas de risco para o CPRMET:
- 4- Trabalhar sobre a dinâmica dos eventos das queimadas em período de estiagem;
- 5- Outros assuntos de interesse do Conselho.

Pedreira, 26 de junho de 2025.

Engº Eduardo Pazini
Coordenador de Proteção de Defesa Civil

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PROF. MARLENE ZEGHAIB

PRESIDENTE: **CAROLINE MORETTI SAVARIEGO**,
ENDEREÇO: RUA JOÃO LÚCIO DE MORAES, 270 - JARDIM TRIUNFO

Inscrições Abertas

Curso Técnico Gratuito!

Administração e Segurança no Trabalho

Inscreva-se na Secretaria da
Escola João Emílio Begalli.

Documentos para matrícula - CÓPIAS:

- RG;
- CPF;
- TÍTULO DE ELEITOR;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO;
- UMA FOTO 3X4.

Mais Informações:

 **19 99812-8298**

 Rua João Lúcio de Moraes
270 - Jardim Triunfo

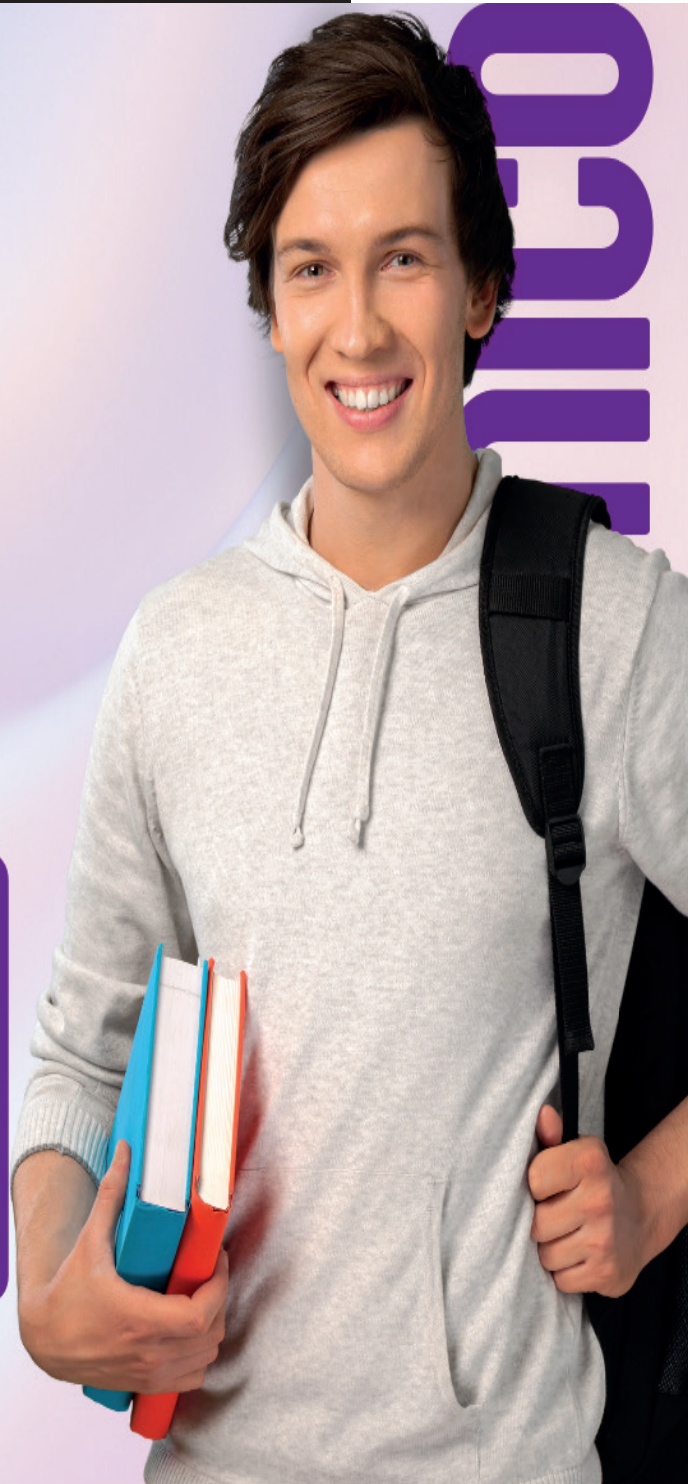


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PEDREIRA
PROFESSORA MARLENE ZEGHAIB

Horário para realizar as inscrições:

08h30 às 11h30 e das 14h00 às 20h00

13/05 até 25/07





Clique em:

**Diário Oficial
e faça o
download**

Digite para acessar o

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira

Site da Prefeitura:

<https://pedreira.sp.gov.br>

Site da Câmara Municipal:

<https://www.camarapedreira.sp.gov.br>

Site do SAAE:

<http://www.saaepedreira.com.br>

Site da Funbepe:

<http://www.funbepe.org.br>



Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP

Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

<https://www.pedreira.sp.gov.br/>

PARTICIPAÇÃO / ÍNDICE SEQUENCIAL

Prefeitura Municipal

PODER EXECUTIVO (Gabinete do Prefeito)

Lei, Decretos, Portarias, Resoluções,
Convocações, Comunicados, etc.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia {SAAE}, Fundação
{FUNBEPE, MARLENE ZEGHAIB,
CONSAÚDE}

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias, Departamentos,
Divisões Setores

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal - Atos Oficiais

INEDITORIAIS

Publicação Digital: de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra

Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

Recebimento de conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior

Diagramação/ Design Gráfico/ Editoração/ Fotos: DICOM/ Secretarias, Departamentos e Setores

Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

Presidente da Câmara

LEONARDO SELINGARDI

Diretor Interino do SAAE

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI

Presidente da FUNBEPE

CAROLINE MORETTI SAVARIEGO

Presidente Fundação Professora Marlene Zeghaib

SIDENEI DEFENDI

Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

LEONARDO MOLINA

Editor Responsável

ANDREWS LANGE DA CUNHA

Estagiário

VANESSA NASCIMENTO

Estagiária - Revisora

CRISTIAN RAFAEL DA SILVA FERREIRA

Estagiário

DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-013 - Pedreira SP